

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 073/2020  
PROJ. LEI COMPL. Nº 1122/2020  
MENSAGEM Nº 54/2020  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



*Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição e benefícios do regime de previdência do servidor público municipal previstos na Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

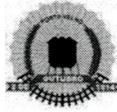
**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

I – O produto da arrecadação de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – Contribuições Previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais:

- a) Na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 10.12.2007, disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Complementar nº 404/10;...”

**Parágrafo único.** A aplicação da nova alíquota observará o princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os benefícios auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão previstos na Lei Complementar nº 404, de 27 de Dezembro de 2010, passam a ser custeados com recursos do orçamento do Poder Executivo, não ocorrendo mais a responsabilidade de desembolso desses benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

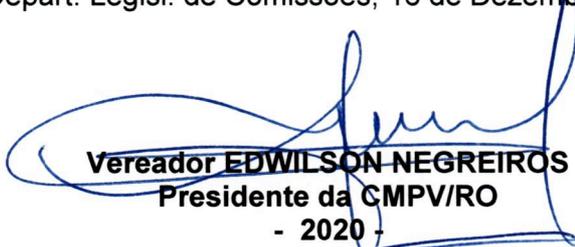
**Art. 3º.** O rol de benefícios de responsabilidade do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e pensão por morte.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 1º:

II – para a regra disposto no art. 2º produzirá efeitos a partir de 13 de novembro de 2019 data da publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Depart. Legisl. de Comissões, 16 de Dezembro de 2020.

  
Vereador EDWILSON NEGREIROS  
Presidente da CMPV/RO  
- 2020 -